

**Poder Executivo**

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	1 a 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	11 a 17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	17 a 18
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	18
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso da competência que lhe confere, com fulcro nos art. 138 e 141 da Lei Complementar Nº 004/2005, **RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 230/2021**

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Instaurados pelas Portarias nº 152/2019 e 153/2019, publicadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mesquita em 15/02/2019, relativas aos Processos Administrativos Disciplinares nº 02/2089/19 e 02/2090/19 respectivamente.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA DE MIRANDA**  
**Secretário Municipal de Governança**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005. **RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 231/2021**

Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão da sindicância referente ao Processo Administrativo nº 01/1490/19.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA**  
**Secretária Municipal de Governança**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****PROCESSOS JULGADOS DIA 09 DE ABRIL DE 2021****PROCESSO Nº 03/1994/15- CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Celia Regina da Silva Figueiredo

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS – 1ª. CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 941370-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição dos débitos em aberto pertinentes ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 941370-0.

**PROCESSO Nº 03/2040/15- CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Genelice Maria Tranqueira Martins

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS – 1ª. CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2002 e 2003 do imóvel cadastrado sob o nº 931624-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.



**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição dos débitos em aberto pertinentes ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2002 e 2003 do imóvel cadastrado sob o nº 931624-0.

**PROCESSO Nº 12/14674/14- CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Nei do Nascimento Correia

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS – 1<sup>a</sup>. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 929886-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição dos débitos em aberto pertinentes ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 929886-0.

**PROCESSO Nº 02/1956/15- CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Walter Figueira Elias

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: CRISTIANE MENDES QUINTELLA – 1<sup>a</sup>. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2000 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 947367. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 91518.

reconhecer a prescrição do crédito de IPTU dos exercícios de 2000 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 947367.

**PROCESSO Nº 03/2077/15- CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Requerente: Claudio Quintanilha da Motta

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: CRISTIANE MENDES QUINTELLA – 1<sup>a</sup>. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2002 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 921791. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU dos exercícios de 2002 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 921791.

**PROCESSO Nº 03/2001/15- CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Arilson da Rocha Ortola

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: CRISTIANE MENDES QUINTELLA – 1<sup>a</sup>. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2003 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 91518. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 91518.

**PROCESSO Nº 02/1784/15-CCMM- 21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Jorge Carneiro de Mello

Ref. Recurso de Ofício Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MARIA REGINA PEREIRA – 2<sup>a</sup>. CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

**EMENTA:** Prescrição de Crédito Tributário. Objeto da concessão: exercícios 2001, 2002 e 2006 do imóvel com cadastro municipal sob o nº 56055. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. RECURSO DE EX OFFICIO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos. ACORDAM os membros da segunda câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso interposto, para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

## PROCESSO Nº 02/1785/15-CCMM- 21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Jorge Carneiro de Mello

Ref. Recurso de Ofício Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MARIA REGINA PEREIRA – 2ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de Crédito Tributário. Objeto da concessão: exercícios 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel com cadastro municipal sob o nº 929049 Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. RECURSO DE EX OFFICIO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos. ACORDAM os membros da segunda câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso interposto, para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

## PROCESSO Nº 02/1870/15 -CCMM- 21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Ana Paula Oliveira Querido

Ref. Recurso de Ofício Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MARIA REGINA PEREIRA – 2ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de Crédito Tributário. Objeto da concessão: exercício 2006 do imóvel com cadastro municipal sob o nº 611928. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. RECURSO DE EX OFFICIO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos. ACORDAM os membros da segunda câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso interposto, para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

## PROCESSO Nº 01/0361/15- CCMM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Joice Aparecida Ribeiro Maciel

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ – 2ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 116193-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 116193-0.

## PROCESSO Nº 01/0396/15-CCMM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Dagmar Maria da Conceição Bastos Moraes

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ – 2ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 934042-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU de 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 934042-0.

## PROCESSO Nº 01/0392/15-CCMM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Clemilda Moreira da Veiga

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ – 2ª. CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 69395-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2005 e 2006. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU de 2001, 2002, 2003, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 69395-0.

#### **PROCESSO Nº 12/14673/14- CCMM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Tânia Lucia Declie

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA - 3ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos do (s) exercício (s) 2003 e 2007 do imóvel cadastrado sob o nº 525449-0, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de Imposto Territorial Urbano - IPTU do (s) exercício (s) 2003 e 2007 do imóvel cadastrado sob o nº 525449-0.

#### **PROCESSO Nº 12/14816/14- CCMM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Elisa Mello da Silva

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA - 3ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 933826-0, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de Imposto Territorial Urbano - IPTU exercícios 22002, 2003, 2004, 2005 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº 933826-0.

#### **PROCESSO Nº 01/0182/15- CCMM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Carla Roberta de Oliveira Sanches

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA - 3ª. CÂMARA

**EMENTA:** Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão do (s) exercício (s) 2005 do imóvel cadastrado sob o nº 945410-0, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

**ACORDÃO:** Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de Imposto Territorial Urbano - IPTU exercícios 2005 do imóvel cadastrado sob o nº 945410-0.

#### **PROCESSO Nº: 12/14835/14-CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Sheila Correa Cardoso Costa

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

Matrícula 932713-0 - Anos de 2003 a 2007

CONSELHEIRO RELATOR: GLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO- 3ª. CÂMARA

**EMENTA:** Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A CÓRDA M, os conselheiros que integram a Terceira Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

#### **PROCESSO Nº 12/14958/14-CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Jose Jorge da Silva

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

Matrícula 935596-0 - Ano de 2003 a 2006

CONSELHEIRO RELATOR: GLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO- 3<sup>a</sup>. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A CÓR D A M, os conselheiros que integram a Terceira Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

#### PROCESSO Nº 12/14952/14-CCM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Mega Consultoria Imobiliária Ltda.

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

Matrícula 18377-0 - Anos de 2006 a 2009

CONSELHEIRO RELATOR: GLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO- 3<sup>a</sup>. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A CÓR D A M, os conselheiros que integram a Terceira Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

#### PROCESSO Nº 01/0543/15- CCM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Luis Fernando Falcão dos Santos

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA - 4<sup>a</sup>. CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU E TAXAS em aberto. Objeto da Concessão do(s) exercício(s) de 2002 à 2006 do(s) cadastro(s) sob o(s) nº(s) 617088-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Câmara, por unanimidade, nos termos do

voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição do crédito(s) tributário(s) de IPTU E TAXAS em aberto(s) do(s) exercício(s) de 2002 à 2006 do(s) cadastro(s) sob o(s) nº(s) 617088-0.

#### PROCESSO Nº: 01/0371/15- CCMM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Antônio Rodrigues

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA - 4<sup>a</sup>. CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU E TAXAS em aberto. Objeto da Concessão do(s) exercício(s) de 2001 à 2006 do(s) cadastro(s) sob o(s) nº(s) 129104-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição do crédito(s) tributário(s) de IPTU E TAXAS em aberto(s) do(s) exercício(s) de 2001 à 2006 do(s) cadastro(s) sob o(s) nº(s) 129104-0.

#### PROCESSO Nº 01/0802/15- CCMM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Gercilene Valentim da Cruz

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA - 4<sup>a</sup>. CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU E TAXAS em aberto. Objeto da Concessão do(s) exercício(s) de 2003 à 2006 do(s) cadastro(s) sob o(s) nº(s) 943771-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância, para reconhecer a prescrição do crédito(s) tributário(s) de IPTU E TAXAS em aberto(s) do(s) exercício(s) de 2003 à 2006 do(s) cadastro(s) sob o(s) nº(s) 943771-0.

**PROCESSO Nº 12/14678/14-CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância  
Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Requerente: Wellington Jorge Ribeiro  
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)  
Matrícula 639454-0 – Anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.  
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4<sup>a</sup>. CÂMARA  
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente.  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A CÓR D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

**PROCESSO Nº 01/0577/15-CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância  
Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Requerente: Elisangela Cândido dos Santos  
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)  
Matrícula 946829-0 – Ano de 2005 e 2006.  
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4<sup>a</sup>. CÂMARA  
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente.  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A CÓR D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

**PROCESSO Nº 03/2032/15-CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1<sup>a</sup>. Instância  
Recorrido: Fazenda Pública Municipal  
Requerente: Andréa de Oliveira  
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)  
Matrícula 930311-0 – Ano de 2003, 2004 e 2009.  
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4<sup>a</sup>. CÂMARA  
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente.  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C

Ó R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA**  
Vice-Presidente do CCMM

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2021**

*Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Mesquita.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar público a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023, conforme segue abaixo:

Presidente: **ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS** - Representante do Governamental

Vice-Presidente: **ANDRE CRISTOFO RIBEIRO** - Representante da Sociedade Civil

1<sup>a</sup> Secretária: **ALINE BEATRIZ DO NORTE REIS** - Representante Governamental

2<sup>a</sup> Secretário: **ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Representante da Sociedade Civil

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS/Mesquita

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2021**

**Dispõe sobre a indicação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a Resolução CMAS Nº 009/2017;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ; **RESOLVE:**

I – Tornar público a indicação da funcionária **SILDIVÂNIA MARCOLINO DE ARAUJO SOUZA**, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS/Mesquita

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2021**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Trabalho de Normas e Registros do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ;

**Art. 1º** – Tornar público a nova composição da Comissão de Trabalho de Normas e Registros do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023, conforme segue abaixo:

Representantes Governamentais: **CARLA ISAURA SILVESTRE FERREIRA BARBOSA** e **VALÉRIA SILVA DE CASTRO CONCEIÇÃO**.

Representantes da Sociedade Civil: **ANDRE CRISTOFO RIBEIRO** e **CASSIA VERÔNICA COSTA DE LIMA**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS/Mesquita

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2021**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Trabalho de Direito e Cidadania do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ;

**Art. 1º** – Tornar público a nova composição da *Comissão de Trabalho de Direito e Cidadania do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023*, conforme segue abaixo:

Representantes Governamentais: **CARLA CRISTINA SILVA DE FRITAS RAMOS** e **NARA CRISTINA DE LUCENA**.

Representantes da Sociedade Civil: **JOSÉ GONÇALVES PIRES** e **JAQUELINE MARQUES DE MOURA**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
**Presidente do CMAS/Mesquita**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2021**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Trabalho de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ;

**Art. 1º** – Tornar público a nova composição da *Comissão de Trabalho de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023*, conforme segue abaixo:

Representantes Governamentais: **ERIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS** e **PATRÍCIA KELI PEREIRA REIS DOS SANTOS**.

Representantes da Sociedade Civil: **ANDRE CRISTOFO RIBEIRO** e **EDNA PEREIRA ANGELO VASCONCELOS**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
**Presidente do CMAS/Mesquita**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/202**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Trabalho de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ;

**Art. 1º** – Tornar público a nova composição da *Comissão de Trabalho de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2021 -2023*, conforme segue abaixo:

Representantes Governamentais: **ERIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS** e **ALINE BEATRIZ DO NORTE REIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
**DIÁRIO OFICIAL**

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

Representantes da Sociedade Civil: **ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e **JAQUELINE MARQUES DE MOURA**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS/Mesquita

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2021**

*Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do Recurso Extraordinário Estadual*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ; **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar público a Aprovação do Plano de Ação do Recurso Extraordinário Estadual.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS/Mesquita

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 016//2021**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Organização da X Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e no seu Regimento Interno, Resolução 013, de 04 de agosto de 2020, e;

**Considerando** a deliberação da plenária em *Reunião Ordinária no dia 06 de abril de 2021, às 14h*, na Sala de Reuniões da SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106, – Edson Passos - Mesquita/RJ – Mesquita, RJ;

**Art. 1º** – Tornar público a nova composição da Comissão de Organização da X Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal, conforme segue abaixo:

Representantes Governamentais: **ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS, ALINE BEATRIZ DO NORTE REIS, NARA CRISTINA DE LUCENA e CARLA CRISTINA SILVA DE FRITAS RAMOS.**

Representantes da Sociedade Civil: **ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ANDRE CRISTOFO RIBEIRO, JOSÉ GONÇALVES PIRES e CASSIA VERÔNICA COSTA DE LIMA.**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de abril de 2021.

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS/Mesquita

---

Ata da Ducentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Mesquita, realizada aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14 horas e 33 minutos, realizada de forma híbrida (Presencial e via videoconferência). Estavam presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: Érika Rangel de Souza dos Santos, Aline Beatriz do Norte Reis, Mônica de Moraes Duriez, Carla Cristina Silva de Freitas Ramos, Carla Isaura Barbosa e Thiago Lofrano. Os seguintes Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: João



Domingos, Wellington Nascimento, Monique Marques, e Daniela Carvalho. A reunião constou com os seguintes pontos de pauta: 1.Leitura e aprovação da Ata da 255<sup>a</sup> Reunião Extraordinária; 2.Eleição CMAS 2021/2023; 3. X Conferência Municipal CMAS; 4. Programa Criança Feliz; 5. Informes e Assuntos Gerais. Primeiro ponto de pauta: A reunião teve início com a leitura da 255<sup>a</sup> Ata da Reunião Ordinária que foi realizada pela Secretaria Executiva e em regime de votação, após realizadas as ressalvas e acréscimos pelos conselheiros, a ata foi aprovada por unanimidade pela plenária. 2)Segundo ponto de pauta: A conselheira e Vice-Presidente, sr<sup>a</sup> Erika Rangel sugeriu realizar uma Live no dia da Posse, para os demais convidados, para não haver aglomeração, devido a Pandemia da Covid-19 e estarão presentes no Auditório, apenas os conselheiros que serão empossados, autoridades e equipe necessária. Será feita a solicitação para o setor de Comunicação para apoio da transmissão ao vivo e a sr<sup>a</sup> Sildivânia ficou responsável pelo contato. 3)Terceiro ponto de pauta: Ficou acordado na plenária a criação da Comissão de Organização da X Conferência Municipal após a Posse , na primeira Reunião ordinária do mandato do Biênio 2021-2023. A sr<sup>a</sup> Erika, que também é conselheira do Conselho Estadual, informou que estaria encaminhando os documentos referentes à Conferência, para a Secretaria Executiva do Conselho socializar com os demais. 4) Quarto ponto de pauta: A sr<sup>a</sup> Erika Rangel, Subsecretária de Assistência Social, juntamente com o Secretário de Governança, sr<sup>o</sup> Renato Miranda e com a equipe de gestão, lamentaram sobre a situação do Programa Criança Feliz. Foi relatado pela Subsecretaria que a pactuação não estaria sendo viável e de qualidade devido aos atrasos de repasse dos recursos do Programa ao município. Foi apresentado à plenária por Erika o Ofício 118/SUBAS/GAB/SEMGAP/2021 enviado à Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância em resposta ao Ofício circular nº1/2021/SEAS/SNAPI/MC, no qual o Processo nº 71000.001270/2021-19. A sr<sup>a</sup> Erika também informou que a Prefeitura garantiu os repasses atrasados do Programa, e acrescentou que são várias despesas como salários dos visitadores, motoristas e despesas dos carros. A sr<sup>a</sup> Aline Beatriz informou para a plenária sobre a execução do pagamento das parcelas com recurso próprio e após a apresentação, o pagamento da 30<sup>a</sup> à 32<sup>a</sup> parcelas do Programa Criança Feliz, foi aprovado pela plenária. O sr<sup>o</sup> Wellington, presidente do conselho, relatou que seria muito difícil garantir a qualidade dos serviços, sem os recursos necessários. A sr<sup>a</sup> Erika informou que as quase 500 crianças serão assistidas e acompanhadas pelos CRAS e a Subsecretaria continuará informando ao Conselho sobre o referido acompanhamento. O presidente do conselho perguntou se havia alguma dúvida dos conselheiros, pois o

motivo da Despactuação do Programa Criança Feliz , deveria estar esclarecida para todos e em regime de votação, a Despactuação do Programa Criança Feliz foi aprovada por unanimidade pela plenária e a deliberação estará sendo publicizada em forma de Resolução no Diário Oficial do município.5) Informes e Assuntos Gerais: O Srº Wellington informou com muita tristeza que a ASSIDEF estaria encerrando suas atividades após 23 anos de luta, porém mediante a situação atual que estamos vivendo e as tentativas de somar forças sem sucesso e desde o início da pandemia a instituição tem vivido momentos difíceis, até tiveram alguns momentos de alívio, porém não foram suficientes para reverter a situação , ressaltando que as despesas são consideráveis. O srº Wellington agradeceu os momentos compartilhados com os conselheiros e finalizou sua fala reforçando que infelizmente a ASSIDEF estaria encerrando as atividades. A sr<sup>a</sup> Erika, relatou sua tristeza mediante a situação e enfatizou a história e o valor que a Instituição tem no município e colocou para a plenária que na Resolução 014 do CNAS de 15 de maio de 2014, as instituições teriam o respaldo de 6 meses com o registro e que seria uma sugestão para o conselho conforme segue:  
*Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. § 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo. § 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados e por unanimidade todos concordaram em manter o registro da ASSIDEF pelo período citado. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 35 minutos e eu, Sildivânia Souza, lavrei a presente ata, devidamente assinada pelos presentes em sua aprovação, conforme segue:*

**Érika Rangel de Souza dos Santos**  
**Titular: Secretaria Municipal de Governança**  
**Subsecretaria Municipal de Assistência Social**

**Carla Cristina Silva de Freitas Ramos**  
**Titular: Secretaria Municipal de Governança**  
**Subsecretaria Municipal de Assistência Social**



**Priscila Cirilo de Souza**  
Suplente: Secretaria Municipal de Educação

**Josiany Nunes de Souza Nascimento**  
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde

**Aline Beatriz do Norte Reis**  
Titular: Secretaria Municipal de Governança  
Subsecretaria Municipal de Assistência Social

**Nara Cristina de Lucena**  
Suplente: Secretaria Municipal de Governança  
Subsecretaria Municipal de Assistência Social

**Valéria Silva de Castro Conceição**  
Suplente: Secretaria Municipal de Governança  
Subsecretaria Municipal de Assistência Social

**Jaqueleine Marques de Moura**  
Titular: CRAS Juscelino

**José Gonçalves Pires**  
Titular: CRAS Santa Terezinha

**Andre Cristofo Ribeiro**  
Titular: Centro de Assistência e Desenvolvimento Social  
- CEADS

**André Luiz Nascimento de Oliveira**  
Titular: Centro de Recuperação Lança Teu Pão Sobre as  
Águas

**Cassia Verônica Costa de Lima**  
Suplente: CRAS Chatuba

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONVOCA seus Conselheiros Titulares ou seus substitutos, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12/04/2021, às 14h, via videoconferência através do aplicativo Zoom. (<https://zoom.us/j/99668090222?pwd=c0pJM01tc1dnMFROMWNCUpLM3VLZz09>, ID da reunião: 996 6809 0222, Senha de acesso: 9nZ7gH), com os seguintes pontos de pauta:

1. Leitura e aprovação da ata de reunião ordinária de fevereiro;
2. Leitura e aprovação da ata de reunião extraordinária de janeiro;
3. Processo eleitoral referente ao processo eletivo da representação da sociedade civil que irá compor o conselho no Biênio 2021-2023;
4. Trabalho das Comissões;
5. Informes e assuntos gerais;

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**BRUNA SIMÃOZINHO CARVALHO MORAIS**  
Vice - Presidente - CMDCA/Mesquita

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **PORTARIA SEMED Nº 05/2021**

**Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Mesquita e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Publicação da **LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CONSIDERANDO** as diretrizes em seu **Art. 4º**.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO** do Município de Mesquita, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Publicar as medidas para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mesquita - CEMM.

**Art. 2º** - Reconduzir todos os membros do atual mandato, conforme os Decretos de nomeação nº 2456 de 22 de fevereiro de 2019; nº 2467 de 18 de março de 2019; nº 2793, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - O CEMM será constituído de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Haverá 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Poder Executivo e 06 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

congreguem Usuários, Entidades Mantenedoras de Ensino e Profissionais de Educação.

**Art. 4º** - O mandato do Conselheiro (a) será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição por igual período.

**Art. 5º** - As funções de Conselheiro, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 008, são consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício gratuito e tendo a mesma prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

**Art. 6º** - O CEMM será constituído por:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Câmaras Técnicas (Ensino; Gestão da Rede Municipal; e Planejamento, orçamento e Legislação)
- IV. Comissões Especiais

## Seção I - Do Plenário

**Art. 7º** - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CEMM.

**Art. 8º** - Compete aos membros do Plenário:

- I. examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CEMM;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CEMM;
- III. solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. votar e ser votado para integrar os órgãos do CEMM;
- V. propor alterações no presente regimento;
- VI. exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro (a) de educação;
- VII. deliberar sobre os casos omissos.

## Seção II - Da Mesa Diretora

**Art. 9º** - A Mesa Diretora será formada por 03 (três) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- Presidente, indicado Pelo Secretário Municipal de Educação, conforme art. 4º da Lei nº 1154/20;
- Vice- Presidente;
- Secretário (a) Geral;

**Art. 10** – Para os cargos de vice-presidente e secretário geral, os mesmos serão eleitos por voto aberto, dentre os conselheiros titulares, pela maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta porcento) mais 01(um) dos membros do Conselho, ou seja, com a presença mínima por 07 (sete) dos 12 (doze) membros do Conselho, em reunião plenária especialmente convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 11** - A Mesa Diretora será responsável pela coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEMM, bem como pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário.

## §1º- Cabe ao Presidente:

- I. representar ou designar representantes do CEMM, ad referendum do Plenário;
- II. deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- III. solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- IV. instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão;
- V. convocação e efetivação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- VI. encaminhamento das providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- VII. organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos Conselheiros (as).

**§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:**

- I. desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente, bem como de forma colaborativa nas plenárias deste conselho;
- II. sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente assumira as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

**§ 3º - Cabe ao Secretário Geral:**

- I. a ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- II. redação das atas das reuniões do CEMM;
- III. tomar amplo o conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CEMM;
- IV. a elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CEMM, submetendo-o ao Plenário;
- V. a distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas;
- VI. sempre que o Presidente e o Vice-Presidente se fizerem ausentes na hora regimental do inicio dos trabalhos, o Secretário Geral assumirá as funções, cedendo-lhes o lugar logo que um destes se fizer presente.

**§ 4º -** Na impossibilidade destes, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Secretário Geral.

**Art. 12** – Caberá ao plenário do CEMM avaliar a atuação da Mesa Diretora, ao final de cada ano de mandato, referendando-a ou não, com aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) mais 01(um) dos membros do Conselho, ou seja, com a presença mínima por 07 (sete) dos 12 (doze) membros do Conselho, devendo ser observados:

- I. a presença/assiduidade dos membros da Mesa Diretora nas reuniões do Conselho;
- II. a organização do CEMM conforme suas normas regimentais;
- III. A correção no encaminhamento das deliberações do CEMM.

**§ 1º -** Caso o Plenário decida por nova eleição, os membros da gestão anterior não poderão concorrer aos cargos.

**§ 2º -** Havendo renúncia de um dos membros, será procedida eleição específica para o cargo vago.

**§ 3º -** Haverá revezamento entre a sociedade civil e o governo na ocupação dos cargos Vice Presidência e Secretário Geral, para composição da Mesa Diretora, dentro de um mesmo mandato.

**Art. 13** – O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. abandono da função pela ausência injustificada a três reuniões plenárias consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;
- IV. licenciamento por mais de um ano;
- V. falta de decoro durante as reuniões e/ou atitudes incompatíveis com as funções de conselheiros;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. desvinculação do órgão e ou entidade que indicou ou elegeu o conselheiro.

**§ 1º -** A perda do mandato deverá ser aprovada por 07 (sete) dos 12 (doze) membros do conselho.

**§ 2º -** Na hipótese de perda de mandato pelos motivos previstos neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular para o CEMM, para completar o mandato.

**§ 3º -** O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros (as) que a solicitarem, de até 30 (trinta) dias, justificadamente.



**§ 4º** - Se o prazo de licença for superior a 30 (trinta) dias, será designado substituto pelo período de licença, através de pedido encaminhado:

- a) Ao Prefeito, em caso de Conselheiro (a) Governamental;
- b) À Entidade representada, em caso de Conselheiro (a) da Sociedade Civil.

### Seção III - Das Câmaras Técnicas

**Art. 14** - As Câmaras Técnicas serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

**Art. 15** - Serão as seguintes as Câmaras Técnicas:

- I. Ensino;
- II. Gestão da Rede Municipal de Ensino;
- III. Planejamento, Orçamento e Legislação.

**Art. 16** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por Conselheiros (as) definidos em Plenário.

**Art. 17** - As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros, podendo participar Conselheiros (as) Titulares e Suplentes.

**§ 1º** - Ocorrendo vacância dos Membros das Câmaras e Comissões, caberá ao Plenário à escolha de novo(s) Membro(s) para completar o mandato interrompido.

**§ 2º** - A composição das Câmaras Técnicas será paritária entre os Conselheiros (as) representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 18** - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, de acordo com a demanda do CEMM.

**Art. 19** - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I. propor, analisar, acompanhar e registrar questões específica;
- II. apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III. promover estudos e levantamentos;
- IV. propor indicações ao Plenário;
- V. organizar os trabalhos inerentes à Câmara;
- VI. outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CEMM.

**Art. 20** - Compete à Câmara de Ensino:

- I. propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria do Ensino, nas áreas que competem a esta Câmara;
- II. propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. incentivar a formação continuada de professores para atuação nas áreas que competem a esta Câmara;
- IV. promover estudos específicos sobre currículos escolares;
- V. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito e/ou Secretário (a) de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- VI. acompanhar as políticas públicas de inclusão escolar, garantindo a acessibilidade, a permanência e as adaptações curriculares específicas.

**Parágrafo único** - A Câmara de Ensino, em suas atribuições, abrange as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Inclusiva.

**Art. 21** - Compete à Câmara de Gestão da Rede Municipal de Ensino:

- I. estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- II. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino;



- III. pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- IV. estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino, ou propô-las se não for de sua alcada;
- V. acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- VI. propor orientações, a partir de diretrizes estabelecidas pela SEMED, para a elaboração dos Regimentos Internos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e encaminha-los para a aprovação do Plenário;
- VII. realizar visitas às Unidades Escolares do Município de Mesquita, a fim de acompanhar seus respectivos trabalhos, e elaborar relatórios das mesmas, a serem apreciados pelo Plenário.

**Art. 22** - Competem à Câmara de Planejamento, Orçamento e Legislação:

- I. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito – relacionado a denúncias de descumprimento de normas em estabelecimentos de ensino – recursos de autorização para funcionamento de escolas privadas e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- II. examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- III. conhecer as estatísticas do ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

#### Seção IV - Das Comissões Temporárias

**Art. 23** - As Comissões têm caráter temporário, sendo constituída pela Mesa Diretora, após aprovação do Plenário, para desempenhar funções específicas, determinadas pelo CEMM.

**§ 1º** - As Comissões Temporárias serão compostas por 04 (quatro) membros, de forma paritária entre os

Conselheiros (as) representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

**§ 2º** - O prazo de funcionamento e emissão de parecer das Comissões Temporárias será estabelecido em Plenária por ocasião da constituição das mesmas, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades e avaliação do Plenário.

**Art. 24** - As Comissões têm por atribuições:

- I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II. responder a consultas encaminhadas pela Mesa Diretora;
- III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV. promover a instrução dos processos e fazer cumprir diligências determinadas pelo Plenário;
- V. apurar irregularidades apontadas como existentes nos estabelecimentos de ensino vinculados à supervisão municipal, bem como problemas relevantes à Educação Municipal.

### DO FUNCIONAMENTO DO CEMM

#### Seção I - Das Sessões Plenárias

**Art. 25** - O Plenário, é órgão deliberativo do CEMM e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos Conselheiros (as).

**§ 1º** - As sessões ordinárias serão realizadas segundo horário e calendário estabelecido ao início de cada ano pela plenária do CEMM, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um), ou seja, com a presença mínima por 07 (sete) dos 12 (doze) membros em até 30



(trinta) minutos após o horário estabelecido para o início da sessão.

**§ 3º** - Os Conselheiros (as) Titulares somente terão direito a voto caso compareçam à sessão plenária em até 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para o início da sessão, caso contrário terão direito a voto somente os Conselheiros (as) que compuseram o quorum.

**§ 4º** - As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

**§ 5º** - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CEMM.

**Art. 26** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. estabelecimento da duração da reunião;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V. discussão da matéria em pauta;
- VI. votação da matéria em pauta;
- VII. elaboração da pauta da próxima reunião;
- VIII. encaminhamentos.

**Parágrafo único** - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por decisão do Plenário.

**Art. 27** - Cada Conselheiro (a) que compuser o quorum da sessão plenária terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

**Art. 28** - O CEMM convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores da Rede Municipal de Ensino para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas, assim como profissionais com notório saber

para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CEMM, sob a coordenação de um de seus Conselheiros (as).

**Art. 29** - Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 30** - Os Conselheiros (as) Suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do Conselheiro (a) Titular, respeitando o previsto no § 3º do artigo 25 desta portaria.

**Art. 31** - Quando não for obtida a composição de quorum ou quando for necessário, será convocado nova reunião, a realizar-se-á com data, anterior a próxima ordinária prevista em calendário e publicada em Diário Oficial para qual ficará dispensada a verificação de quórum

## Seção II - Das Deliberações

**Art. 32** - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Art. 33** - As decisões do CEMM serão materializadas em indicações, resoluções, deliberações e pareceres.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A Eleição da Mesa diretora deverá ser realizada na primeira reunião Ordinária após a publicação desta portaria

**Art. 35** - O CEMM somente exercerá a sua função normativa em consonância ao Sistema Municipal de Ensino, conforme o inciso IV do art. 4º da Lei nº 442/2008.

**Art. 36** - O Regimento Interno do CEMM poderá ser revisto e atualizado no prazo de 90 (noventa dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
**DIÁRIO OFICIAL**

Mesquita, Sexta-Feira, 09 de abril de 2021 | Nº 01218.

**Art. 37** - Para estrutura de apoio Administrativo e Operacional, o CEMM terá a sua disposição o Articulador Municipal dos Conselhos de Educação.

**Art. 38** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA DE MIRANDA**  
Secretário Municipal Interino de Educação

**PORTRARIA SEMED Nº 006/2021**

**Institui Comissão de Avaliação das Interessadas nos Bens Móveis considerados como sucata inservível de material ferroso e madeira, com fins de doação.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, designado interinamente para responder pela Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº 045/2019, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Decreto nº 930, de 26 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o processo administrativo para a organização, controle, baixa e fiscalização de bens móveis, disponíveis e indisponíveis do Município";

**Considerando** a necessidade de se proceder ao desfazimento dos bens móveis armazenados no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação e nas diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, devido à falta de galpão específico para guarda de materiais em situação de imprestabilidade; **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar a Comissão de Avaliação das Interessadas nos Bens Móveis considerados como sucata inservível de material ferroso e madeira, com fins de doação, arrolados na carga patrimonial da Unidade Gestora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na forma dos Artigos 22 e 23 do Decreto nº 930, de 26 de agosto de 2010, sob a presidência do primeiro:

**PAULO VICENTE GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula 60/010.632-1;  
**JORGE LUIZ CRUZ DA SILVA**, matrícula 11/007.161-7;  
**JAQUELINE DA SILVA RAMOS**, matrícula 60/010.645.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 8 de abril de 2021.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA**  
Secretário Municipal Interino de Educação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MESQUITA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/9783/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021**  
**1º REMARCAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), Tronco Digital E1/SIP - Ramais DDR e Serviço DDG - Discagem Direta Grátis (0800) local a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/04/2021, às 10:00 horas.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 30/04/2021, às 14:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo Portal de Transparência do município.  
Telefone: (21) 2042-3085.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**MAURÍCIO VIDAL**  
Pregoeiro

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MESQUITA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/049/2021****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021****LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para Aquisição de material de consumo: Água Mineral, Café e Açúcar, a serem utilizadas para o abastecimento das Secretarias que compõem a administração pública municipal que são contempladas pelo abastecimento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Governança e de Educação.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/05/2021, às 10:00 horas.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 07/05/2021, às 10:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo Portal de Transparência do município. Telefone: (21) 2042-3085.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**RAMON RIOS**  
Pregoeiro

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, vem NOTIFICAR JORGE DIAS CRISPIM, ou seu Procurador, munido de procuração com poderes especiais e expressos para transigir, firmar compromisso e renunciar a direitos, na forma do art. 661, §§ 1º e 2º do Código Civil, para que compareça, na Procuradoria-Geral do Município, na Sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para ciência e manifestação acerca do disposto nos autos do Processo Administrativo nº 08/12719/19.

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**CLAUDIA DANTAS**  
Procuradora Geral

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA DPMM Nº 036/2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do decreto 2886 de 04 de janeiro de 2021; CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRICUL A	DATA INICIAL	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	TIPO DE LICENÇA
ALINE VARRELA MOHREZ	PROFESSOR II- ANOS INICIAIS	10/006.963-9	01/04/2021	10/04/2021	10	PRORROGAÇÃO
ANDREA MARIA DA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10/006.333-9	01/04/2021	09/04/2021	9	INICIAL
AUGUSTO BRITO MONTANO	PROFESSOR II- LINGUA PORTUGUESA	10/006.634-6	09/04/2021	08/05/2021	30	PRORROGAÇÃO
ISABEL CRISTINA NUNES ALVES	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	10/005.028-8	29/03/2021	27/05/2021	60	PRORROGAÇÃO
MARISTELLA DE CARVALHO DA SILVA	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	10/003.668	29/03/2021	17/04/2021	20	INICIAL
MONICA GOMES DIAS	MERENDEIRO	10/006.606-0	08/04/2021	06/06/2021	60	PRORROGAÇÃO
ROSEMARY GOMES LOPES	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	13/008.501-4	22/03/2021	19/06/2021	90	PRORROGAÇÃO
THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	13/010.489-2	01/04/2021	08/04/2021	8	INICIAL

Mesquita, 09 de abril de 2021.

**JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR**  
Diretor do DPMM